

ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 229/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre normas gerais urbanísticas, para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão





ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL nº 229/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre normas gerais urbanísticas, para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 10/20).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa estabelecer critérios para a instalação de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), destinadas à operação de serviços de telecomunicações.

A matéria encontra fundamento no Art. 33, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal-LOM<sup>1</sup>, bem como no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei 5.172/66).

Por fim, constatamos que a proposição complementa o Código de Obras do Município (Lei nº 1.437/66), sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item '2' da LOM.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de outubre de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente Belator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 229/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre normas gerais urbanísticas, para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

NEUSA MACDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLLAM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 229/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre normas gerais urbanísticas, para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANCA DA SILVA

Membro

